

	- lactose e xarope de lactose:						
1702.11.00.00	-- Que contenham, em peso, 99% ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	kg	5		15		
1702.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
1702.20.00.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	kg	5		15		
1702.30.00.00	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 de frutose (levulose)	kg	5				
1702.40.00.00	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	kg	5		15		
1702.50.00.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	kg	5		15		
1702.60.00.00	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	kg	5		15		
1702.90.00.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 de frutose (levulose)	kg	5		15		
17.03	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.						
1703.10.00.00	- Melaços de cana	kg	5		15		
1703.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
17.04	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).						
1704.10.00.00	- Pastilhas elásticas (gomas de mascar), mesmo revestidas de açúcar	kg	10		15		
1704.90.00.00	- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 18
Cacau e suas preparações

Notas

1. O presente Capítulo não compreende:

As preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);

As preparações das posições 0403, 1901, 1902, 1904, 1905, 2105, 2202, 2208, 3003 ou 3004.

2. A posição 1806 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
18.01	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado						
1801.00.10.00	-- Cacau inteiro ou partido, biológico, em bruto ou torrado	kg	10		15		
1801.00.20.00	-- Cacau inteiro ou partido, de qualidade, em bruto ou torrado	kg	10		15		
1801.00.30.00	-- Cacau em grão, em bruto ou torrado	kg	10		15		
1802.00.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	kg	10		15		
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.						
1803.10.00.00	- Não desengordurada	kg	5		15		
1803.20.00.00	- Total ou parcialmente desengordurada	kg	5		15		
1804.00.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	kg	5		15		
1805.00.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	10		15		
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.						
1806.10.00.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	10		15		
1806.20.00.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	kg	10		15		

	- Outros, em tabletes, barras e paus:						
1806.31.00.00	-- Recheados	kg	10		15		
1806.32.00.00	-- Não recheados	kg	10		15		
1806.90.00.00	- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 19**Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite;
produtos de pastelaria****Notas.**

1. O presente Capítulo não compreende:

- Com exclusão dos produtos recheados da posição 1902, as preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- Os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 2309);
- Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

2. Na aceção da posição 1901, entende-se por:

- “Grumos”, os grumos de cereais do Capítulo 11;
- “Farinhas e sêmolas”:

1) As farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11;

2) As farinhas, sêmolas e pós de origem vegetal de qualquer Capítulo, exceto as farinhas, sêmolas e pós, de produtos hortícolas secos (posição 0712), de batata (posição 1105) ou de legumes de vagem secos (posição 1106).

3. A posição 1904 não abrange as preparações que contenham mais de 6 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenham cacau, da posição 1806 (posição 1806).

4. Na aceção da posição 1904, a expressão “preparados de outro modo” significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
19.01	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.						
1901.10.00.00	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho	kg	livre		7.5		
1901.20.00.00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	kg	5		15		
1901.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.						
	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:						
1902.11.00.00	-- Que contenham ovos	kg	livre		7.5		
1902.19.00.00	-- Outras	kg	livre		7.5		
1902.20.00.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	kg	5		15		
1902.30.00.00	- Outras massas alimentícias	kg	5		15		
1902.40.00.00	- Cuscuz	kg	5		15		
1903.00.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	kg	5		15		
19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a						